



AGENDA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE - 2013/junho/28 - (sexta-feira)

10:00 Horas**ORDEM DO DIA****1- [Proposta de Lei n.º 147/XII/2.ª \(GOV\)](#)**

Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho e do fundo de garantia de compensação do trabalho.

Tempos	cada
GOV e PPD/PSD	10 m
PS	9 m
CDS-PP	7 m
PCP	6 m
BE	5 m
PEV	3 m

2- Texto de substituição da Comissão de Segurança Social e Trabalho à Proposta de Lei n.º 120/XII/2.ª (GOV) - Procede à quinta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, ajustando o valor da compensação devida pela cessação do contrato de trabalho.

Tempos	cada
GOV e PPD/PSD	3 m
PS	3 m
CDS-PP	3 m
PCP	3 m
BE	3 m
PEV	3 m

**3- Proposta de Lei n.º 155/XII/2.ª (GOV)**

Aprova os requisitos de acesso e de exercício da atividade de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas, conformando-o com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpõe a Diretiva n.ºs 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.

Tempos	cada
GOV * e PPD/PSD	3 m
PS	3 m
CDS-PP	3 m
PCP	3 m
BE	3 m
PEV	3 m

*O GOV, como autor da iniciativa, dispõe de mais um minuto.

4- *Proposta de Lei n.º 49/XII/1.ª (ALRAM)

Procede à terceira alteração ao decreto-Lei n.º 66/2008, de 9 de abril, alterado pelas Leis n.ºs 50/2008, de 27 de agosto, e 21/2011, de 20 de maio, que "regula a atribuição de um subsídio de mobilidade social aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira.

Tempos	cada
GOV e PPD/PSD	3 m
PS	3 m
CDS-PP	3 m
PCP	3 m
BE	3 m
PEV	3 m

* Ao abrigo do artigo 169.º do RAR (Direito das Assembleias Legislativas das regiões autónomas à fixação da ordem do dia).

**5- Conta Geral do Estado 2011.**

Tempos	cada
GOV e PPD/PSD	3 m
PS	3 m
CDS-PP	3 m
PCP	3 m
BE	3 m
PEV	3 m

6- [Projeto de Lei n.º 427/XII/2.ª \(PPD/PSD e CDS-PP\)](#)

Altera o Código Penal, a Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, e a Lei n.º 101/2001, de 25 de agosto, transpondo para a Ordem Jurídica Interna a Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho.

S/Tempos**7- Votações regimentais no final do debate.**